

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

PORTARIA Nº 40, DE 09 DE MARÇO DE 2004

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e

Considerando o que consta no Processo n.º 02001.007653/2002-13, RESOLVE:

Art.1º Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Canastra/MG, com a finalidade de contribuir para a implantação e implementação de ações voltadas à consecução dos objetivos de criação da Unidade de Conservação.

Art.2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Canastra tem a seguinte composição:

I- um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/MMA;

II- um representante da Prefeitura Municipal de Capitólio/MG;

III- um representante da Prefeitura Municipal de Delfinópolis/MG;

IV- um representante da Prefeitura Municipal de Sacramento/MG;

V- um representante da Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória/MG;

VI- um representante da Prefeitura Municipal de São Roque de Minas/MG;

VII- um representante da Prefeitura Municipal de Vargem Bonita/MG;

VIII- um representante da Câmara de Vereadores do Município de Capitólio /MG;

IX- um representante da Câmara de Vereadores do Município de Delfinópolis/MG;

X- um representante da Câmara de Vereadores do Município de Sacramento/MG;

XI- um representante da Câmara de Vereadores do Município de São João Batista do Glória/MG;

XII- um representante da Câmara de Vereadores do Município de São Roque de Minas/MG;

XIII- um representante da Câmara de Vereadores do Município de Vargem Bonita/MG;

XIV- um representante do Instituto Estadual de Florestas- IEF/MG;

XV- um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/MG;

XVI- um representante das instituições de pesquisa e educação do Estado de Minas Gerais;

XVII- um representante das Associações de Produtores Rurais dos Municípios de Capitólio, Delfinópolis, Sacramento, São João Batista do Glória, São Roque de Minas e Vargem Bonita;

XVIII- um representante de Organização Não Governamental ambientalista dos Municípios de Capitólio, Delfinópolis, Sacramento, São João Batista do Glória, São Roque de Minas e Vargem Bonita;

XIX- um representante de Organização Não Governamental da área de pesquisa dos Municípios de Capitólio, Delfinópolis, Sacramento, São João Batista do Glória, São Roque de Minas e Vargem Bonita;

XX- um representante das empresas de turismo dos Municípios de Capitólio, Delfinópolis, Sacramento, São João Batista do Glória, São Roque de Minas e Vargem Bonita;

XXI- um representante das Reservas Particulares do Patrimônio Natural- RPPN;

XXII- um representante dos proprietários de imóveis localizados no interior da unidade de conservação;

XXIII- um representante das empresas de mineração dos Municípios de Sacramento, Delfinópolis, Sacramento, São João Batista do Glória, São Roque de Minas e Vargem Bonita;

XXIV- um representante das Cooperativas de Crédito Rural dos Municípios de Capitólio, Delfinópolis, Sacramento, São João Batista do Glória, São Roque de Minas e Vargem Bonita;

XXV- um representante das Cooperativas Agropecuárias dos Municípios de Capitólio, Delfinópolis, Sacramento, São João Batista do Glória, São Roque de Minas e Vargem Bonita;

XXVI- um representante dos Sindicatos Rurais dos Municípios de Capitólio, Delfinópolis, Sacramento, São João Batista do Glória, São Roque de Minas e Vargem Bonita;

XXVII- um representante do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco;

XXVIII- um representante da Associação Comunitária de São José do Barreiro;

XXIX- um representante da Associação de Moradores de São João Batista da Serra da Canastra;

XXX- um representante da Associação Comunitária de Espalhinhas;

XXXI- um representante das Associações Comunitárias Rurais de São João Batista do Glória;

XXXII– um representante da Polícia Militar do Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais;

XXXIII– um representante de Organização Não Governamental da área de turismo dos Municípios de Capitólio, Delfinópolis, Sacramento, São João Batista do Glória, São Roque de Minas e Vargem Bonita.

Parágrafo único. O(a) Chefe do Parque Nacional da Serra da Canastra representará o IBAMA/MMA no Conselho Consultivo e a este presidirá.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Canastra serão fixados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar, aprovar e publicar o seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILVO LUIZ ALVES DA SILVA